

## **DECRETO Nº 30.563**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO V DO DECRETO Nº 30.333, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, INCLUI NA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, OS INCISOS XI, XII, XIII e XIV, E AINDA, ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 9º, PARA §1º, INSERINDO AINDA O §2º.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, decreta:**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Artigo 1º, Inciso V do Decreto nº 30.333, de 26/02/2021, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)*

*(...)*

*V – fixar o JETON mensal para os membros do Conselho Fiscal, limitado a 10% (dez por cento) do valor definido para a remuneração do liquidante, nos termos do disposto no inciso II, do caput, independentemente da quantidade mensal de atos convocatórios de reunião pelo liquidante da DATACI ; e"*

**Art 2º** O Artigo 5º do Decreto 30.333, de 26/02/2021, ficará acrescido dos seguintes incisos abaixo transcritos:

*"Art. 5º (...)*

*(...)*

*XI – renovar contratos dos fornecedores com vencimento dentro do período de liquidação, conforme parágrafo único do art. 33 da Lei 7863/2020;*

*XII - autorizar a executar Atas de Registro de Preço, firmados junto a fornecedores que tenha vigência dentro do período de liquidação, conforme paragrafo único do art. 33 da lei 7863/2020;*

*XIII – autorizar a celebração contratos que garantam a continuidade da execução dos serviços em andamento;*

*XIV – autorizar a transferência dos bens móveis ou intangíveis, para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro antes do prazo final da liquidação."*

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Art. 3º** No Artigo 9º do Decreto 30.333, de 26/02/2021, o parágrafo único fica alterado, acrescenta o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 9º (...)

(...)

"Parágrafo único" leia-se " § 1º "

*§ 2º. Por excepcionalidade, e antes do encerramento da liquidação da DATACI, fica o seu liquidante autorizado a transferir, à Secretaria Municipal de Fazenda, os bens móveis da empresa em liquidação, desde que solicitado pelo Secretário Municipal de Fazenda."*

**Art 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de maio de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

